

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Institui o Regimento Interno das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Alagoas e dá outras providências.

O Conselho da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, I da Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, reunido em Sessão Plenária realizada em 17 de julho de 2020, RESOLVE aprovar o Regimento Interno das Subseções da OAB/Alagoas, mediante as seguintes disposições.

REGIMENTO INTERNO DAS SUBSEÇÕES DA OAB/ALAGOAS

TÍTULO I –DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º As Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado de Alagoas, com sedes nas comarcas de Arapiraca, Palmeira dos Índios, Penedo, Santana do Ipanema, São Miguel dos Campos e União dos Palmares, todas situadas no Estado de Alagoas, exercem as atribuições previstas no Estatuto da Advocacia, no seu Regulamento Geral e no Regimento Interno da Seccional da OAB/AL, representando os interesses dos Advogados e Estagiários inscritos na sua área territorial, bem como os individuais relacionados ao exercício da profissão, com ressalva daquelas às quais a lei atribua competência exclusiva à Seccional e ao Conselho Federal.

§ 1º – A abrangência territorial da Subseção de Arapiraca/AL compreende, além da comarca sede, as comarcas de Campo Alegre, Coité do Noia, Craíbas, Feira Grande, Girau do Ponciano, Junqueiro, Lagoa da Canoa, Limoeiro de Anadia, São Sebastião, Taquarana e Traipu.

§ 2º - A abrangência territorial da Subseção de Palmeira dos Índios/AL compreende, além da comarca sede, as comarcas de Belém, Cacimbinhas, Chã Preta, Estrela de Alagoas, Igaci, Maribondo, Mar Vermelho, Minador do Negrão, Paulo Jacinto, Quebrangulo, Tanque D'arca e Viçosa;

§ 3º - A abrangência territorial da Subseção de Penedo/AL compreende, além da comarca sede, as comarcas de Campo Grande, Coruripe, Feliz Deserto, Igreja Nova, Olho D'água Grande, Piaçabuçu, Porto Real do Colégio e São Brás;

§ 4º - A abrangência territorial da Subseção de Santana do Ipanema/AL compreende, além da comarca sede, as comarcas de Água Branca, Batalha, Belo Monte, Canapi, Carneiros, Delmiro Gouveia, Dois Riachos, Inhapi, Jacaré dos Homens, Jaramataia, Major Isidoro, Maravilha, Mata Grande, Monteirópolis, Olho D'água das Flores, Olho D'água do Casado, Olivença, Ouro Branco, Palestina, Pão de Açúcar, Pariconha, Piranhas, Poço das Trincheiras, São José da Tapera e Senador Rui Palmeira;

§ 5º - A abrangência territorial da Subseção de São Miguel dos Campos/AL compreende, além da comarca sede, as comarcas de Barra de São Miguel, Boca da Mata, Jequiá da Praia, Roteiro, Senador Teotônio Vilela e Anadia;

§ 6º - A abrangência territorial da Subseção de União dos Palmares/AL compreende, além da comarca sede, as comarcas de

Branquinha, Colônia Leopoldina, Flexeiras, Ibateguara, Joaquim Gomes, Messias, Murici, Novo Lino, Santana do Mundaú e São José da Lage.

Art. 2º São órgãos da Subseção:

I - Diretoria; e,

II - Comissões permanentes instituídas por este Regimento e outras, temporárias que venham a ser criadas.

Parágrafo único. A Diretoria da Subseção, a seu critério, poderá criar a Ouvidoria Geral e a Coordenadoria de Comissões.

Art. 3º Constituirão receitas da Subseção:

I – Ordinárias:

a) Renda patrimonial e financeira, inclusive os repasses feitos pela Seccional estabelecidos no orçamento anual;

b) Renda de eventos culturais, esportivos e sociais de qualquer natureza e de prestação de serviços.

II – Extraordinárias:

a) Contribuições e doações voluntárias;

b) As subvenções, aluguéis, rendimentos, convênios e dotações orçamentárias.

§ 1º - Considerar-se-á receita líquida a receita total, deduzidas as despesas de pessoal e expediente.

§ 2º - É dever da Subseção apresentar mensalmente prestação de contas, com a consequente remessa de todos os relatórios de receitas e despesas decorrentes a Tesouraria da Seccional para o competente registro, conforme as regras contábeis adotadas pela Seccional.

TÍTULO II - DA ORDEM DOS TRABALHOS

CAPÍTULO I - DA DIRETORIA

Art. 4º A Diretoria eleita será empossada juntamente com os integrantes da Diretoria e do Conselho da Seccional, se houver.

Parágrafo único – No ato da posse, cada membro da Diretoria prestará o compromisso formal, que constará do termo no livro respectivo, de bem cumprir os deveres do cargo, na forma da lei.

Art. 5º Competirá à Diretoria administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, devendo, quando necessário, representar ao Conselho Seccional ou Federal.

Art. 6º A diretoria reunir-se-á ordinariamente em dia e horário preestabelecidos, mediante convocação, uma vez pelo menos, a cada 30 (trinta) dias.

§ 1º - Em caso de urgência ou acúmulo de serviço, poderá a Diretoria reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

§ 2º - A convocação dar-se-á pelo Diário Eletrônico da OAB, correio eletrônico (e-mail) ou por telefone.

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º As Diretorias das Subseções da Ordem dos Advogados do Brasil de Alagoas são constituídas por Diretor Presidente, Diretor

Vice-Presidente, Diretor Secretário-Geral, Diretor Secretário-Geral Adjunto e Diretor-Tesoureiro.

§ 1º - O Presidente da Subseção será substituído, em suas faltas ou impedimentos, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral, pelo Secretário-Geral Adjunto e pelo Diretor-Tesoureiro e, na ausência destes, pelo Membro do Conselho ou advogado presente, nesta ordem, com inscrição mais antiga na Subseção;

§ 2º - Havendo impedimento na sucessão conforme estabelece o parágrafo anterior, o substituto será eleito pelo Conselho Seccional.

§ 3º - As demais substituições da Diretoria dar-se-ão na mesma ordem de sucessão, com exceção do Tesoureiro, que será substituído, sucessivamente, pelo Diretor Vice-Presidente, Diretor Secretário-Geral e Diretor Secretário-Geral Adjunto.

Art. 8º Nos casos de licença temporária ou em caso de vaga de cargo de Diretoria, o Conselho da Seccional elegerá o substituto, para servir durante a licença ou até o fim do mandato.

SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 9º Compete à Diretoria, no âmbito da jurisdição da Subseção:

I - administrar a Subseção, observar e fazer cumprir o Estatuto da Ordem, o Código de Ética Profissional, o Regulamento Geral, este Regimento e as demais disposições legais pertinentes, representando, de ofício e quando necessário, ao Conselho Seccional, encaminhando-lhe as representações dirigidas à Subseção;

II - realizar as eleições marcadas pelo Conselho Seccional, em sua sede territorial;

III - fiscalizar o exercício da profissão, no seu território, tomando as medidas cabíveis;

IV - atender às solicitações do Conselho Seccional, da sua Diretoria e do seu Presidente.

SEÇÃO III - DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art. 10 Compete ao Presidente da Subseção:

I - representar a Subseção, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como perante o Conselho Seccional;

II - velar pelo livre exercício da Advocacia, pela dignidade e independência da Ordem e de seus inscritos;

III - convocar e presidir as reuniões de sua Diretoria, dando execução às respectivas deliberações;

IV - administrar o patrimônio da Seccional afeto a Subseção, respeitadas as instruções expedidas pelo Conselho Seccional;

V - tomar as medidas urgentes em defesa da classe, quando necessárias, comunicando-as, de imediato, ao Conselho Seccional;

VI - criar, a pedido, a Ouvidoria Geral e a Coordenadoria de Comissões e, nomear ou destituir, a seu critério, os respectivos membros;

VII - criar a Coordenadoria de Comarcas nas Comarcas de sua jurisdição e nomear ou destituir, a seu critério, o respectivo coordenador;

VIII - criar Comissões Temporárias para o desempenho de encargos determinados e específicos e nomear ou destituir, a seu critério, os seus membros, através de Portaria;

IX - delegar atribuições;

X - remeter o relatório e a prestação de contas ao Conselho Seccional a tempo e modo;

XI - promover todos os atos administrativos atinentes à representação

da Subseção;

XII - consultar, previamente, a Diretoria da Seccional, sobre iniciativas que envolvam implementação de despesas extraordinárias (fixas ou não) que impliquem no aumento do repasse ou necessidade de concessão de verba extra para a Subseção;

XIII - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Tesoureiro, os cheques e ordens de pagamento;

XIV - informar ao Presidente da Seccional acerca das diretrizes e projetos das Comissões Permanentes ou Temporárias.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos;

II - coordenar os trabalhos das comissões, ou, a seu critério, solicitar ao Presidente da Subseção a criação da competente Coordenadoria de Comissões, cabendo-lhe, nesse caso, a superintendência;

III - exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art. 12 Compete ao Secretário-Geral:

I - dirigir a Secretaria da Subseção, encarregando-se de sua correspondência e arquivos;

II - executar a administração de pessoal, de material permanente e de patrimônio, com observância das decisões da Diretoria;

III - delegar ao Secretário-Geral Adjunto, ao seu critério, parte de suas atribuições.

IV - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;

V - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas, ausências e impedimentos.

Art. 13 Compete ao Secretário-Geral Adjunto:

I - auxiliar o Secretário-Geral;

II - lavrar as atas das reuniões de Diretoria;

III - substituir o Secretário-Geral nas suas faltas, ausências e impedimentos;

IV - exercer a função de Ouvidor ou, a seu critério, propor à Diretoria da Subseção a nomeação de Ouvidor Geral, cabendo-lhe, nesse caso, a coordenação;

V - coordenar as atividades de fiscalização profissional ou do exercício da advocacia no âmbito da subseção;

VI - exercer outras atribuições que forem delegadas pela Diretoria.

Parágrafo único - Se proposta a designação de Ouvidor esta ocorrerá através de Portaria do Presidente da Subseção, nos termos do art. 16 deste Regimento.

Art. 14 Compete ao Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens e valores da Subseção;

II - manter em ordem, asseio e clareza a escrituração contábil;

III - instruir e supervisionar os serviços de contabilidade da Subseção;

IV - pagar todas as despesas, contas e obrigações, assinando, com o Presidente, os cheques e ordens de pagamento;

V - efetuar a compra dos materiais de consumo e permanente;

VI - levantar balancetes, quando solicitados pelo Presidente da Subseção, pela Diretoria ou pelo Conselho da Seccional;

VII - apresentar, anualmente, o balanço geral, em conjunto com o

departamento contábil da Seccional, que instruirá o relatório e a prestação de contas da Diretoria, que será ser levada ao Conselho Seccional;

VIII - depositar, em estabelecimento bancário, as quantias e valores pertencentes à Subseção;

IX - elaborar, com o Presidente, o orçamento e o programa de trabalho do ano seguinte, encaminhando-o para integrar o respectivo orçamento da Seccional;

X - manter atualizado o tombamento patrimonial dos bens da Seccional, com as devidas especificações;

XI - substituir o Secretário-Geral Adjunto nas suas faltas, ausências e impedimentos;

XII - ao fim e no início de cada gestão, providenciar a regularização fiscal da subseção com a substituição do responsável junto à Receita Federal do Brasil e as instituições bancárias pertinentes.

Parágrafo único. Cabe ao Tesoureiro propor à Diretoria o regulamento para aquisições de material de consumo e permanente.

CAPÍTULO II - DAS COMISSÕES PERMANENTES E TEMPORÁRIAS

Art. 15 A Diretoria será auxiliada e assessorada por Comissões Permanentes e Temporárias, integradas por advogados designados pelo Presidente da Subseção e por estes destituíveis a qualquer tempo.

§ 1º - O funcionamento das Comissões das Subseções deve observar o disposto no Regimento das Comissões da Seccional de Alagoas e demais normas pertinentes editadas pela Diretoria da Seccional, no que couber;

§ 2º - Cada Comissão, permanente ou temporária, será formada por Presidente e membros, podendo ainda serem designados Vice-Presidente, Secretário-Geral e Secretário-Geral Adjunto, todos nomeados e destituídos, a seu critério e a qualquer tempo, pelo Presidente da Subseção, através de portaria, que deverá ser publicada no Diário Eletrônico da OAB.

§ 3º - Os membros devem ser escolhidos dentre advogados com comprovada situação regular junto à OAB, com a consequente quitação das anuidades, e que não tenham sido condenados por infração disciplinar, salvo reabilitação.

§ 4º - O mandato será coincidente com o da gestão, podendo o Presidente da Subseção, a qualquer tempo, a seu critério, destituir o membro, sendo vedado aos diretores da subseção o cargo de Presidente de Comissão.

§ 5º - Caberá ao Presidente da Comissão à coordenação, administração geral e disciplina da respectiva Comissão, distribuindo os processos e trabalhos entre os integrantes, bem como cobrando os atrasos.

§ 6º - Na falta ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o seu Presidente convocará substituto dentre os demais componentes, conforme a hipótese.

§ 7º - As Comissões Permanentes, no território da Subseção, exercerão as atribuições que lhe forem cometidas expressamente neste Regimento Interno.

§ 8º - Cada Comissão temporária baixará instruções disciplinares de seu trabalho e das funções e tarefas a seu cargo, submetendo-as ao referendo do Vice-Presidente ou Coordenador de Comissões da Subseção e a Presidência da Subseção;

§ 9º Cada Comissão elaborará trimestralmente o planejamento de ações, que será submetido ao Vice-Presidente ou Coordenador de Comissões da Subseção, sendo vedada a realização de eventos, ou medidas não urgentes sem prévia aprovação do Vice-Presidente ou

Coordenador de Comissões e da Presidência da Subseção, devendo apresentar no mesmo período o relatório das atividades desenvolvidas;

§ 10º As Comissões Temporárias sempre que possível, devem ser organizadas nos moldes das existentes na Seccional;

§ 11º O Presidente de cada uma das Comissões da Subseção será ainda membro da Comissão congênere da Seccional conforme regimento interno das comissões da Seccional;

Art. 16 O Presidente da Subseção, por meio de Portaria, poderá criar, extinguir ou alterar Comissões Temporárias destinadas a estudo e exame de problemas de interesse da classe, não abrangidas pela competência das Comissões Permanentes.

§ 1º - Com a criação serão fixadas as atribuições, sua abrangência e o respectivo tempo de existência.

§ 2º - O Presidente da Subseção poderá, através de Portaria, disciplinar a forma de atuação da comissão elaborando fluxograma de procedimentos e estabelecendo formulários e modelos;

§ 3º - As portarias devem ser publicadas no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 17 A publicidade dos atos das Comissões Permanentes ou Temporárias deverá observar as seguintes regras:

I - A publicidade se dará exclusivamente através das ferramentas disponibilizadas e coordenadas pela Presidência da Subseção, ou a sua ordem, atendidas as normas e limites institucionais;

II - A produção de material gráfico e publicitário deve ser solicitada mediante justificativa e com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, condicionada a aprovação à existência de disponibilidade orçamentária;

III - Fica proibida a criação e manutenção de redes sociais ou outras formas próprias de comunicação para cada Comissão, devendo todas as ações serem publicadas nos canais da Subseção sob coordenação do Presidente da Subseção ou a sua ordem;

IV - É vedado o uso de logomarcas próprias, senão as criadas pela assessoria de comunicação da Subseção, atendidas as normas e limites institucionais.

Art. 18 São comissões permanentes:

- a) Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos Advogados;
- b) Comissão de Direitos Humanos;
- c) Comissão de Educação Jurídica; e,
- d) Comissão da Mulher Advogada.

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS

Art. 19 A Comissão Permanente de DEFESA DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS será composta por membros designados pelo Presidente da Subseção, dentro do quadro de advogados da Subseção ou Seccional, com comprovada situação regular junto à OAB, com a consequente quitação das anuidades, e que não tenham sido condenados por infração disciplinar, salvo reabilitação.

Art. 20 Competirá à comissão:

I - zelar pela dignidade, prerrogativas e decoro da Ordem e de seus inscritos;

II - assistir de imediato qualquer membro da OAB que esteja sofrendo ameaça ou efetiva violação aos direitos, às prerrogativas e ao exercício profissionais;

III - promover todas as medidas e diligências necessárias à defesa, à preservação e à garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como ao livre exercício da advocacia, propondo à Diretoria de Prerrogativas da Seccional e à Presidência da Subseção as providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;

IV - apreciar casos de sua competência, na forma deste artigo, cujos fatos se refiram a ameaças, afrontas ou lesões às prerrogativas e direitos dos inscritos na Ordem.

V - lavrar auto de constatação de violação de direito ou prerrogativa;

VI - elaborar relatório da atuação da Comissão quanto às supostas violações de direito ou prerrogativa, subscrito pelo Presidente da Comissão e encaminhar ao Presidente da Subseção para adoção das providências efetivas que julgar convenientes a tais desideratos;

§ 1º. Qualquer violação aos direitos e prerrogativas, após medidas iniciais adotadas pela comissão local com a conseguinte elaboração de relatório, deverá ser comunicada ao Presidente da Subseção, para adoção das providências efetivas que julgar convenientes;

§ 2º. O Presidente da Comissão (Coordenador) ficará diretamente vinculado à Presidência da Subseção, a qual, quando necessário, reportar-se-á a Diretoria de Prerrogativas da Seccional, devendo seguir as diretrizes institucionais quanto a política nacional de Prerrogativas.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS.

Art. 21 A Comissão de DIREITOS HUMANOS será composta por membros designados pelo Presidente da Subseção entre os advogados da Subseção ou Seccional, com comprovada situação regular junto à OAB, com a consequente quitação das anuidades, e que não tenha sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação.

Art. 22 À Comissão de Direitos Humanos, além das atribuições previstas no Provimento do Conselho Federal da OAB, compete:

I - assessorar o Presidente da Subseção em sua atuação na defesa dos direitos da pessoa humana;

II - sempre que tomar conhecimento de violações efetivas ou iminentes de direitos humanos, proceder a entendimentos com as autoridades públicas constituídas, bem como a quaisquer outros procedimentos necessários à apuração dos fatos, visando ao restabelecimento e/ou à reparação do direito violado, ou à integridade do direito ameaçado, elaborando relatório de sua atuação quanto as supostas violações de Direitos Humanos, subscrito pelo Presidente da Comissão e encaminhar ao Presidente da Subseção para adoção das providências efetivas que julgar convenientes;

III - instaurar processos, elaborar estudos, oferecer pareceres, promover seminários, painéis e outras atividades culturais com o escopo de estimular e divulgar o respeito aos direitos humanos;

IV - cooperar e manter intercâmbio com outros organismos públicos e entidades, nacionais e internacionais de defesa dos direitos humanos;

V - criar e manter atualizado um centro de documentação onde sejam sistematizados dados e informações sobre denúncias que lhe forem encaminhadas;

VI - estimular a divulgação dos direitos humanos no âmbito da Subseção;

VII - promover a divulgação dos direitos humanos junto a instituições de ensino de quaisquer níveis, bem assim junto a

organizações que, direta ou indiretamente, tenham relação com os direitos humanos.

Parágrafo único. A Comissão, quando entender necessário, poderá convidar entidades ligadas aos direitos humanos para participar de seus trabalhos.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO JURÍDICA

Art. 23 A Comissão de EDUCAÇÃO JURÍDICA será composta por membros, designados pela Diretoria da Subseção, sendo advogados com notória especialidade acadêmica, com comprovada situação regular junto à OAB, com a consequente quitação das anuidades, e que não tenham sido condenados por infração disciplinar, salvo reabilitação.

Parágrafo único. A Comissão pode contar com consultores ad hoc, de qualquer área do conhecimento jurídico, para efeito de assessoramento e de consultoria no âmbito de suas especialidades, nomeados pelo Presidente da Comissão, ouvidos os demais membros, com exercício funcional sem remuneração.

Art. 24 Compete à Comissão de Educação Jurídica:

I - colaborar, ativamente, com o aprimoramento do Ensino Jurídico no Estado de Alagoas.

II - disseminar, estimular e trabalhar novas práticas e metodologias no ensino jurídico, buscando modelá-la à realidade social onde a instituição de ensino superior está inserida.

III - elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e outros eventos que estimulem o estudo e a discussão do Ensino Jurídico e seus assuntos correlatos;

IV - incentivar o desenvolvimento integrado das atividades de pesquisa e extensão universitária, relevantes para construção e disseminação do conhecimento jurídico e da responsabilidade social dos docentes e discentes do curso de Direito;

V - implementar a rede de apoio ao discente e docente do curso de Direito, com vistas a auxiliá-lo jurídica e psicossocial em conflitos ocorridos no curso da vida acadêmica e profissional, respectivamente;

Parágrafo Único. Após cada uma das atividades e providências realizadas pela Comissão, deverão de imediato elaborar relatório levando ao conhecimento do Vice-Presidente ou Coordenador de Comissão e da Presidência da Subseção para adoção das providências efetivas que julgar convenientes.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO DA MULHER ADVOGADA

Art. 25 A Comissão da MULHER ADVOGADA será composta por membros, designados pela Diretoria da Subseção, sendo advogados ou advogadas com notória especialidade acadêmica, com comprovada situação regular junto à OAB, com a consequente quitação das anuidades, e que não tenham sido condenados por infração disciplinar, salvo reabilitação, devendo ser presidida obrigatoriamente por uma Advogada, e sua composição, sempre que possível, prioritariamente por advogadas.

Art. 26 Compete à Comissão:

I - fomentar a valorização da mulher advogada, especialmente no exercício profissional e inserção no mercado de trabalho;

II - buscar o respeito às Prerrogativas das advogadas, defendendo os seus direitos, a fim de dignificar a advocacia;

III - eliminar as formas de discriminação da mulher no acesso às carreiras jurídicas e nas respectivas promoções em seus cargos e funções;

IV – contribuir para o aperfeiçoamento jurídico da classe da mulher advogada e demais operadoras do direito por meio do estudo, da pesquisa e do esclarecimento da sociedade;

V – incentivar as advogadas a firmarem posição inovadora perante o Direito, adequando a técnica à realidade social promovendo a participação das advogadas em ações sociais vinculadas à comunidade como forma de contribuir para a inserção de todas as mulheres.

VI - incentivar a participação eficaz da Mulher e da Advogada nos órgãos de classe, bem como em todos os fóruns de trabalho da Comissão, em nível local, regional e estadual, na busca de mecanismos de conscientização da mulher, especialmente da advogada, de forma a favorecer sua plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural; sugerindo diretivas e planos de ação a serem adotadas no âmbito estadual e de suas respectivas subseções.

Parágrafo Único. A Comissão deve, de imediato, elaborar relatório levando ao conhecimento do Vice-Presidente ou Coordenador de Comissão e da Presidência da Subseção para adoção das providências efetivas que julgar convenientes.

CAPÍTULO III – DA OUVIDORIA

Art. 27 A Ouvidoria é órgão da OAB que tem como atribuição receber e dar encaminhamento às reclamações feitas por qualquer cidadão, advogado ou não, auxiliando os interessados no esclarecimento das questões envolvendo os seus inscrites, respeitando o sigilo exigido pelo Código de Ética e Disciplina, ressalvadas as atribuições da Comissão de Defesa e Direitos das Prerrogativas dos Advogados e da Comissão de Fiscalização, determinando o encaminhamento das suas representações e manifestações aos diversos órgãos do Conselho Seccional e das Subseções.

§ 1º A função de Ouvidor Geral deverá ser preenchida pelo Secretário Geral Adjunto ou, a seu critério, por Ouvidor que deve ser escolhido pelo Presidente da Subseção, entre advogados de reputação ilibada, com mais de 03 (três) anos de exercício profissional, com comprovada situação regular junto à OAB, com a consequente quitação das anuidades, que não tenha sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação e não ocupar cargo exonerável ad nutum.

§ 2º A critério do Presidente da Subseção, poderão ser nomeados Ouvidores Adjuntos para auxiliar a Ouvidoria nos seus atendimentos, cabendo a coordenação dos trabalhos ao Ouvidor Geral.

§ 3º O Presidente da Subseção, através de Portaria, poderá disciplinar a forma de atuação da ouvidoria, elaborando fluxograma de procedimentos e estabelecendo formulários e modelos.

CAPÍTULO IV – DAS COORDENADORIAS

SEÇÃO I – DA COORDENADORIA DE COMISSÕES

Art. 28 A critério do Vice-Presidente da Subseção, poderá ser criada a Coordenadoria Geral de Comissões tendo por finalidade implantar e desenvolver sistema de integração, expansão e apoio às atividades das Comissões temporárias competindo-lhe:

I - acompanhar a atuação das Comissões Temporárias e supervisionar as ações;

II - participar das reuniões específicas de cada Comissão, quando necessário;

III - reunir-se periodicamente com as Comissões, a qualquer tempo, por iniciativa do Coordenador ou mediante solicitação de, pelo menos, duas das Comissões;

IV – apresentar à Diretoria da Subseção, com parecer prévio, os projetos, planos de trabalho e as prestações de contas das Comissões;

V - dar encaminhamento à Diretoria da Escola Superior de Advocacia das propostas formuladas pelas Comissões para a realização de cursos ou seminários de interesse geral, a fim de se obter assistência necessária para a consecução dos projetos apresentados.

VI – manter e administrar arquivo, em pasta física ou virtual, de todas as atividades desenvolvidas pelas Comissões.

VII – organizar e compatibilizar a agenda das Comissões com a finalidade de evitar conflitos de datas e promover o engajamento e interação das mesmas.

§ 1º O Coordenador de Comissões deverá ser designado, através de portaria (art. 16) pelo Presidente da Subseção, entre advogados de reputação ilibada, com mais de 03 (três) anos de exercício profissional, com comprovada situação regular junto à OAB, com a consequente quitação das anuidades, que não tenha sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação e não ocupar cargo exonerável ad nutum.

§ 2º As deliberações serão adotadas por maioria simples dos presentes, computando-se os votos por Comissão.

§ 3º. Todas as atividades e providências da Coordenadoria de Comissões devem ser sempre informadas à Diretoria de Comissões da Seccional e à Presidência da Subseção.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE PRERROGATIVAS

Art. 29 A critério da Diretoria da Subseção, poderá ser criada a Coordenadoria de Prerrogativas e Valorização do Advogado, tendo sua atuação voltada a coibir as violações e combater as infrações aos direitos dos advogados elencados nos artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 22 e 23 da Lei n. 8.906/1994, bem como quaisquer atentados a outros direitos previstos na legislação brasileira que, por sua natureza, representem garantias diretas ou indiretas ao exercício da advocacia.

§ 1º O Coordenador de Prerrogativas deverá ser designado, através de portaria (art. 16) pelo Presidente da Subseção, entre advogados de reputação ilibada, com mais de 03 (três) anos de exercício profissional, com comprovada situação regular junto à OAB, com a consequente quitação das anuidades, que não tenha sido condenado por infração disciplinar, salvo reabilitação e não ocupar cargo exonerável ad nutum.

Art. 30 O Coordenador de Defesa das Prerrogativas e Valorização do Advogado será designado pela Diretoria da Subseção e nomeado pela Presidência da Subseção, dentre os advogados adimplentes e com mais de 03 (três) anos de inscrição na Seccional Alagoas.

Parágrafo Único. O Coordenador fica diretamente vinculado à Presidência da Subseção, bem como deverá seguir as diretrizes institucionais quanto política nacional de Prerrogativas.

Art. 31 Cabe ao Coordenador de Prerrogativas:

I – presidir a Comissão de Defesa dos Direitos e Prerrogativas dos

Advogados;

II – levar à Diretoria de Prerrogativas da Seccional o conhecimento de fato que possam causar ou que tenha causado violação de direitos ou prerrogativas da profissão, para adoção das providências judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive representar ao Poder competente contra autoridade, serventário de justiça ou servidor público, para prevenir ou restaurar o império do Estatuto da Advocacia e a OAB em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa;

III – zelar pelo respeito aos direitos e prerrogativas dos advogados e estagiários;

IV - propor medidas à Diretoria de Prerrogativas da Seccional que visem assegurar o direito de advogado, quando tolhido, coagido ou molestado, de qualquer forma, por agente público, autoridade civil ou militar;

V- solicitar à Presidência da Seccional a designação de sessão de desagravo, divulgando-a amplamente;

VI- promover diligências convenientes para a consecução de seus fins para os procedimentos de sua competência.

CAPÍTULO V – DAS COORDENAÇÕES DE COMARCAS

Art. 32 A critério da Diretoria da Subseção, poderão ser criadas Coordenações de Comarcas, que terão a sua atuação voltada para o desenvolvimento das atividades da subseção, em perímetro regional estabelecido, desde que esteja compreendido na competência territorial da Subseção.

Art. 33 O Coordenador de Comarca será designado pela Diretoria da Subseção e nomeado através de Portaria, pela Presidência da Subseção, dentre os advogados adimplentes, residentes na região para a qual foi nomeado coordenador.

Parágrafo Único. O Coordenador responderá à Presidência da Subseção, bem como deverá seguir as diretrizes por esta traçadas.

Art. 34 Cabe ao Coordenador de Comarca, representando a Diretoria da Subseção correspondente:

I – acompanhar as atividades advocatícias na região, levando à Diretoria da Subseção correspondente o conhecimento de qualquer fato ocorrido na localidade, para adoção das providências cabíveis, com o objetivo de fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;

II - propor medidas à Diretoria da Subseção correspondente que visem assegurar o bom andamento das atividades advocatícias na região;

III- promover diligências convenientes para os procedimentos de sua competência.

TÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 A Diretoria promoverá a publicação dos Atos da Ordem em livro próprio, os quais deverão ser certificados pelo Secretário Geral.

Art. 36 Todos os Atos, Resoluções e Portarias oriundas da Diretoria da Subseção devem ser imediatamente remetidas a Seccional para competente publicação no Diário Eletrônico da OAB.

Art. 37 Todas as notificações e comunicações serão feitas mediante publicação do Diário Eletrônico da OAB, preferencialmente, ou por carta registrada com aviso de recebimento, correio eletrônico (e-mail) ou por qualquer serviço de mensagem eletrônica como, por exemplo, SMS, WhatsApp e outros aplicativos, desde que reste comprovado o

recebimento.

§ 1º - O endereçamento dar-se-á segundo os dados que constarem do Cadastro Nacional dos Advogados.

§ 2º - Cumpre a todo inscrito na Ordem comunicar, expressa e imediatamente, a mudança de endereço, sob pena de não poder invocar esse fato para eximir-se de obrigação ou efeito do Estatuto ou deste Regimento.

Art. 38 As Comissões, Ouvidoria e Coordenadorias serão formadas por indicação do Presidente da Subseção, por intermédio de portaria própria.

§ 1º. –Os cargos dos mencionados órgãos serão preenchidos por designação do Presidente da Subseção, todos nomeados e destituídos, a seu critério e a qualquer tempo, através de portaria, que deverá ser publicada no Diário Eletrônico da OAB.

§ 2º. - Cada Comissão seguirá o presente Regimento Interno e o Regimento Interno das Comissões instituído pela Seccional, para melhor cumprir seus objetivos.

Art. 39 Este Regimento ficará desde logo adaptado e vinculado às disposições da Lei Federal n. 8.906/94, do Regulamento Geral e das Resoluções e Provimentos do Conselho Federal, Conselho Estadual, bem como do Regimento Interno da Seccional de Alagoas.

Art. 40 Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive o Regimento Interno da Subseção de Palmeira dos Índios, aprovado na Sessão do Conselho Seccional realizada no dia 29 de outubro de 1996.

Sala das Sessões Virtuais do Conselho Seccional de Alagoas, da Ordem dos Advogados do Brasil, em Maceió, 21 de agosto de 2020.